



**EMENDA Nº -**  
(Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 2017)

**Suprima-se o §5º do art. 9º do PLC nº 27 de 2017.**

**JUSTIFICATIVA**

O texto que se pretende suprimir se refere às tipificações que estão sendo criadas para abuso de autoridade para membros do Ministério Público, possibilitando uma substituição processual pela Ordem dos Advogados do Brasil ou organizações da sociedade civil constituídas há mais de um ano, que contenham em seus estatutos a finalidade defesa de direitos humanos ou liberdades civis, através de queixa subsidiária, no caso do Ministério Público não intentar a ação.

A possibilidade de queixa subsidiária no ordenamento jurídico brasileiro, existe, entretanto tal prerrogativa é interesse exclusivo do ofendido, teor esse mantido pelo texto do projeto, sendo desproporcional e irrazoável estender essa legitimidade ativa para a OAB ou para qualquer organização da sociedade civil, com uma expressão genérica, quer seja, “liberdades civis” que representa conceito vago do que pode abranger direito à liberdade, ao devido processo legal, à segurança, liberdade religiosa, de reunião, de consciência, privacidade e outros tantos. Evidente o risco de proposituras impróprias de ações penais o que não é desejável no estado democrático de direito.

Diante do exposto, apresentamos a presente emenda com a finalidade reverter esta situação, que esperamos ser acolhida pelo Relator.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

**Senador Major Olimpio**

